



PORTARIA N.º 376/2015 – GP/TCE

Natal, 27 de novembro de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, combinado com o disposto no art. 78, inciso VIII, do Regimento Interno (Resolução nº 009/2012-TCE), e o **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, considerando o disposto no Decreto nº 25.518, de 21 de setembro de 2015, que regulamenta a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos servidores ativos, segurados e dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Estado do Rio Grande do Norte, e em atendimento ao disposto nos artigos 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004,

1

R E S O L V E M:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Portaria, as normas e procedimentos para a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos, titulares de cargos efetivos, segurados ativos ou aposentados, e seus dependentes, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores do Estado do Rio Grande do Norte-RN.

§1º. O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de **15 a 26/02/2016**, com atendimento das 08h00 às 17h00, no prédio sede do TCE/RN, na Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 – Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas, Petrópolis, Natal/RN. [\(Redação dada pela Portaria Nº 387/2015-GP/TCE, de 15 de dezembro de 2015\)](#)

§2º. Sem prejuízo do que deliberem os demais Poderes do Estado do Rio Grande do Norte, aos servidores efetivos ativos, que se encontram cedidos ao TCE/RN, bem como aos aposentados do TCE/RN, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores do Estado do



Rio Grande do Norte-RN, é facultada a realização do Censo Cadastral Previdenciário juntamente com os servidores desta Corte de Contas, nos prazos e condições estabelecidos nesta Portaria.

§3º. Os servidores efetivos ativos que se encontram cedidos ao TCE/RN, que optarem por realizar o Censo Cadastral Previdenciário juntamente com os servidores desta Corte de Contas, deverão providenciar, além da documentação especificada no artigo 3º desta Portaria, a Declaração do chefe imediato, emitida por meio dos sites www.melhorpravoce.rn.gov.br, www.rn.gov.br e www.ipe.rn.gov.br, na área de agendamento e reagendamento, conforme dispõe o art. 3º, inciso I, alínea “h”, da Portaria nº 257/2015 – GS/SEARH, bem como submeter-se aos demais procedimentos impostos na referida Portaria.

§4º. A atualização dos dados cadastrais dos segurados será efetuada através do sistema SIPREV/Gestão – Sistema Previdenciário de Gestão de RPPS, com a digitalização dos documentos e, no caso dos servidores que se encontram cedidos ao TCE/RN, que optarem por realizar o Censo Cadastral Previdenciário juntamente com os servidores desta Corte de Contas, a captura do registro fotográfico e da biometria digital.

Art. 2º. No período estipulado, os segurados serão convocados em datas e horários previamente agendados, informado através de *link* disponibilizado no *site* do TCE/RN.

Parágrafo único. Nos casos de impossibilidade de comparecimento no local, na data e hora agendada, o próprio segurado deverá efetuar o reagendamento por meio do *link* mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 3º. O segurado deverá comparecer no local, na data e hora agendada, munido dos originais ou fotocópias autenticadas dos seguintes documentos, **obrigatórios**:

I. PARA O CENSO DOS SERVIDORES ATIVOS:

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Cartão do PIS/PASEP/NIT;
- d) Comprovante de Residência (conta de Luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, uma dos últimos 03 meses) ou a Declaração de Residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, conforme modelo do **Anexo I**;
- e) Certidão de Nascimento quando solteiro ou Certidão de Casamento quando for o caso, ou declaração de união estável feita perante tabelião em caso de União Estável e Certidão de óbito quando viúvo(a), e ainda, declarar no ato do recadastramento, os seguintes casos:
 - Servidor ativo tenha companheira(o) e não tenha a Declaração Pública de União Estável, deverá preencher e assinar a Declaração de União Estável – **Anexo II**;



- Servidor ativo seja legalmente casado, mas esteja separado de fato, deverá preencher e assinar a Declaração de Separação de Fato – **Anexo III**;
- Existência de Declaração Pública de União Estável, mas tenha cessado a união, ou no caso de alteração de dependente na condição de companheira (o), deverá preencher e assinar a Declaração de Cessação de União estável – **Anexo IV**;
- f) Comprovante de escolaridade (Diploma/certificado de conclusão do ensino médio, de graduação e de pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado – lato Sensu/Stricto Sensu, quando for o caso);
- g) Título de eleitor;
- h) Para os casos de cedência apresentar documentos de comprovação com prazo de validade até dois anos; e
- i) **SERVIDORES QUE POSSUEM TEMPO DE SERVIÇOS EM OUTROS VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS E NÃO EFETUARAM A AVERBAÇÃO JUNTO AO ESTADO:** apresentar a cópia das páginas de Identificação e dos Contratos de Trabalho constantes na Carteira de Trabalho (CTPS) ou a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) emitida pelo INSS ou outros Ente Público.

II. PARA O CENSO DOS APOSENTADOS:

- a) Documento Oficial de Identificação com Foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Registro Profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
 - b) CPF;
 - c) Comprovante de Residência (conta de Luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, um dos últimos 03 meses) ou a Declaração de Residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, conforme modelo do **Anexo I**;
 - d) Certidão de Nascimento quando solteiro ou Certidão de Casamento quando for o caso ou declaração de união estável feita perante tabelião em caso de União Estável e Certidão de óbito quando viúvo(a), e ainda, declarar no ato recadastramento, os seguintes casos:
 - Aposentado tenha companheira(o) e não tenha a Declaração Pública de União Estável, deverá preencher e assinar a Declaração de União Estável – **Anexo II**;
 - Aposentado seja legalmente casado, mas esteja separado de fato, deverá preencher e assinar a Declaração de Separação de Fato – **Anexo III**;
 - Existência de Declaração Pública de União Estável, mas tenha cessado a união, ou no caso de alteração de dependente na condição de companheira (o), deverá preencher e assinar a Declaração de Cessação de União estável – **Anexo IV**;
 - e) PIS/PASEP/NIT; e
 - f) Título de Eleitor para os segurados até 65 anos.
-
- **PARA O CASO DE REPRESENTAÇÃO DO APOSENTADO:**
Além dos documentos pessoais do aposentado descrito anteriormente, apresentar:
 - a) Termo de curatela (atualizado, mínimo 06 meses);
 - b) Laudo ou atestado com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 meses;



- c) Documento Oficial de Identificação do representante legal com Foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- d) CPF do representante legal; e
- e) Comprovante de residência do representante legal.

III. PARA O CENSO DOS DEPENDENTES PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES ATIVOS E DOS APOSENTADOS:

• **CÔNJUGE:**

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF; e
- c) Certidão de casamento.

• **COMPANHEIRO (A):**

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Declaração pública ou particular de união estável (com reconhecimento das assinaturas); e
- d) Certidão de nascimento, se solteiro, certidão de casamento atualizada e averbada, se viúvo, divorciado ou separado judicialmente.

• **FILHO(A) NÃO EMANCIPADO, MENOR DE 21 ANOS:**

- a) CPF (independente da idade); e
- b) Certidão de Nascimento.

• **FILHO(A) NÃO EMANCIPADO, MAIOR DE 21 ANOS SE ESTUDANTE:**

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Certidão de Nascimento; e
- d) Comprovante de escolaridade através da declaração de matrícula e histórico escolar do semestre em vigência.

• **FILHO(A) NÃO EMANCIPADO, MAIOR INVÁLIDO:**

- a) Documento Oficial de Identificação com Foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);



- b) CPF;
 - c) Certidão de Nascimento; e
 - d) Laudo ou atestado de Invalidez com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 meses.
- **ENTEADO(A), NÃO EMANCIPADO(A), MENOR DE 21 ANOS OU MENOR TUTELADO:**
 - a) CPF (independente da idade);
 - b) Certidão de Nascimento; e
 - c) Declaração de dependência econômica - **Anexo V**.
 - **ENTEADO(A) OU MENOR TUTELADO, NÃO EMANCIPADO(A), MAIOR DE 21 ANOS SE ESTUDANTE:**
 - a) Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
 - b) CPF;
 - c) Certidão de nascimento;
 - d) Declaração de dependência econômica - **Anexo V**; e
 - e) Comprovante de escolaridade através da declaração de matrícula e histórico escolar do semestre em vigência.
 - **ENTEADO(A), NÃO EMANCIPADO(A), INVÁLIDO:**
 - a) Documento Oficial de Identificação com Foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
 - b) CPF;
 - c) Certidão de Nascimento;
 - d) Declaração de dependência econômica - **Anexo V**; e
 - e) Laudo ou atestado de Invalidez com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 meses.
 - **PARA O CASO DE REPRESENTAÇÃO POR TUTELA OU CURATELA DO DEPENDENTE:**

Além dos documentos pessoais do dependente de acordo com a condição descrita anteriormente, apresentar:

 - a) Termo de curatela/tutela (atualizado, mínimo 06 meses);
 - b) Laudo ou atestado médico, com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 meses, para o caso de curatela;
 - c) Documento Oficial de Identificação do representante legal com Foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
 - d) CPF do representante legal; e



e) Comprovante de residência do representante legal.

§1º. O segurado que comparecer na unidade de atendimento do Censo Cadastral Previdenciário com a documentação incompleta ou de forma diferente da estipulada nesta Portaria, NÃO será recadastrado.

Art. 4º. Visando a complementação e a atualização dos dados cadastrais, o atendimento será realizado nas seguinte etapas:

I - triagem para orientação e a conferência dos documentos exigidos conforme o Art. 3º desta Portaria;

II - digitalização dos documentos e, conforme o caso, a coleta do registro biométrico e fotográfico; e

III - correção, atualização e complementação dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão.

Art. 5º. Ao servidor público titular de cargo efetivo ativo ou aposentado, que não puder comparecer à unidade de atendimento no prédio sede do TCE/RN, **não será permitida a entrega de documentos por intermédio de procuração**, por ser o censo cadastral **de caráter presencial**.

§1º. O servidor público titular de cargo efetivo ativo ou aposentado, a ser recenseado, incapacitado de comparecer ou se locomover até a unidade de atendimento para efetuar o Censo, por motivo de moléstia grave, poderá solicitar o **agendamento da visita domiciliar, in loco**, da equipe da contratada, **desde que residente na Região metropolitana de Natal**.

§2º. O agendamento da visita domiciliar deverá ser efetuado junto à unidade de atendimento do censo no TCE/RN, durante o período definido no art. 1º, §1º, desta Portaria, devendo ser apresentado, por qualquer portador, o Atestado Médico que comprove a impossibilidade de comparecimento no Local do Censo, bem como os telefones e e-mails para contato e a data, a hora e o endereço completo, com ponto de referência, para o atendimento domiciliar. Na data, hora e local agendada o segurado deverá apresentar a documentação constante no artigo 3º, conforme o caso, e assinar o **Formulário do Censo Cadastral Previdenciário para visita domiciliar de Servidor Ativo ou Aposentado (Anexo VI)**, após preenchimento dos dados pelo recenseador.

§3º. Para o servidor público titular de cargo efetivo ativo ou aposentado, que se encontrar recluso em regime fechado, por todo o período do Censo Cadastral Previdenciário, tal situação deverá ser comprovada por meio de declaração do Diretor do Presídio ou da autoridade competente, admitindo-se, neste caso, a entrega de documentação por procurador.

Art. 6º. O servidor público titular de cargo efetivo ativo ou aposentado, que se encontrar residindo no exterior deverá encaminhar **ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte – IPERN**, além da documentação constante no artigo 3º, **declaração de vida e residência emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontre**, devendo os referidos documentos ser encaminhados, às suas expensas, ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte – IPERN, na Rua Jundiaí, 410, Tirol, Natal/RN - CEP 59020-120.



Art. 7º. O aposentado que se encontrar residindo em outro Estado e impossibilitado de se fazer presente na unidade de atendimento para realização do Censo Cadastral Previdenciário deverá encaminhar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte – IPERN, além da documentação constante no artigo 3º, o **Formulário do Censo Cadastral Previdenciário para Aposentado Residente Fora do Estado (Anexo VII)**, devidamente preenchido e com a assinatura reconhecida em presença em um Cartório de Notas, devendo os referidos documentos serem encaminhados, às suas expensas, ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte – IPERN, na Rua Jundiáí, 410, Tirol, Natal/RN - CEP 59020-120.

Art. 8º. O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

- I - Integração de sistemas e bases de dados;
- II - Inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva;
- III - Realização permanente de censo previdenciário com a utilização do aplicativo SIPREV/Gestão;
- IV - Validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para CNIS/RPPS;
- V - Melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS dos servidores do estado do Rio Grande do Norte, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e
- VI - Ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 9º. O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

7

Art. 10. O segurado a ser recenseado que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou provento de aposentadoria bloqueado a partir do mês imediatamente posterior à conclusão do Censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento na Diretoria de Administração Geral do TCE/RN, para sua regularização.

§ 1º. O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha imediatamente posterior a do mês em que houver a regularização, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 2º. Após 06 (seis) meses de bloqueio será suspenso o pagamento da remuneração ou provento da aposentadoria, por não realização do Censo Cadastral Previdenciário, observando o direito à ampla defesa e contraditório.

Art. 11. O Censo Cadastral Previdenciário será executado pela empresa contratada pelo Ministério da Previdência Social, **que atuará sob fiscalização na forma da Portaria nº 257/2015-GS/SEARH.**

§1º. Na execução do Censo Cadastral Previdenciário compete à empresa contratada efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo ativo ou aposentado, e seus dependentes, em base de dados disponibilizada por meio do SIPREV/Gestão nos termos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.



§2º. Concluído o processo de Censo Cadastral Previdenciário será emitido o comprovante ao recadastrado.

Art. 12. Conforme Portarias nº 257/2015 – GS/SEARH e nº 295/2015 – GS/SEARH, foram designados os servidores – **Flávia Montenegro Lisboa (Sub-Secretária de Recursos Humanos da SEARH)**, como Coordenadora Geral do Censo Cadastral Previdenciário, e **Max Antônio de Medeiros Bezerra (Matrícula 173369-9)**, **Demetrius Fernandes dos Santos (Matrícula 173375-3)**, **Meryluci Nascimento de Souza Nunes (Matrícula 173267-6)**, **Zailton Tavares de Oliveira (Matrícula 177562-6)**, **Elainy Maria Holanda Araújo de Lima (Matrícula 175514-5)**, como coordenadores do Censo Cadastral Previdenciário.

Parágrafo único. No âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, ficam designados os servidores – **Yuri Fonseca dos Santos**, mat. 169.936-9, Chefe do Setor de Pessoal, **Djalma da Costa Guimarães**, mat. 9336-0, Assessor Técnico de Controle e Administração e **João Maria de Oliveira**, mat. 9525-7, Assessor de Gabinete, como coordenadores locais do Censo.

Art. 13. Os casos não especificados nesta Portaria serão analisados e decididos pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN conjuntamente com o Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte – IPERN.

Art. 14. A Ouvidoria do TCE/RN, através do telefone 0800-2811935, será o canal de comunicação para que os servidores possam tirar dúvidas sobre o encaminhamento para o Censo Cadastral Previdenciário no âmbito desta Corte de Contas.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Conselheiro Carlos Thompson Costa Fernandes
Presidente do TCE/RN

José Marlúcio Diógenes Paiva
Presidente do IPERN



ANEXO I: DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

ANEXO II: DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

ANEXO III: DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO

ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE CESSAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

ANEXO V: DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

ANEXO VI: FORMULÁRIO DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO
PARA VISITA DOMICILIAR DE SERVIDOR ATIVO OU
APOSENTADO

ANEXO VII: FORMULÁRIO DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO
PARA APOSENTADO RESIDENTE FORA DO ESTADO